

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

#### **PROCESSO TC Nº 15524/14**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Interessado: Sra. Maria Neuman Azevedo Araújo Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 -EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os reauisitos constitucionais e legais para aprovação do feito.

Concessão de registro.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC – 6182/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Sra. Maria Neuman Azevedo Araújo, matrícula nº 2736, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *conceder registro* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO** 

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



### **PROCESSO TC Nº 15524/14**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Interessado: Sra. Maria Neuman Azevedo Araújo Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande

## **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Sra. Maria Neuman Azevedo Araújo, matrícula nº 2736, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

#### **VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: *julguem legal* o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR